



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Campo Alegre - AL o Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base no resultado das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2023, obtidos através do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e dos objetivos e metas pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Valorização por Mérito consiste na premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, às Unidades Escolares participantes das avaliações e aos servidores lotados nessas unidades da rede municipal com melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2023.

§ 1º As Unidades Escolares que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput desta Lei.

§ 2º A premiação às Unidades Escolares e a bonificação aos Profissionais da Educação, de que trata esta Lei, terá como base as notas do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2023.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e ascendentes, pela Rede Pública Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos estudantes, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais de educação e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos estudantes e da gestão das Unidades Escolares.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A premiação pelo resultado do IDEB será destinada às Unidades Escolares públicas municipais que se destacarem na melhoria da qualidade do ensino, a partir da avaliação do SAEB ocorrida no ano de 2023, conforme os seguintes critérios:

**I.** Unidades Escolares que **alcançarem as Metas pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, farão jus ao prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada.

**II.** Unidades Escolares com **melhores resultados no IDEB de 2023** (maiores notas), desde que não obtenham nota inferior as Metas pactuadas, farão jus a seguinte premiação:

- a) 1º Colocação nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada;
- b) 2º Colocação nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada;
- c) 3º Colocação nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada.

**III.** Unidades Escolares com **maior crescimento percentual (%) no resultado do IDEB 2023**, em relação ao IDEB 2021, farão jus a seguinte premiação:

- a) 1º Colocação nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada;
- b) 2º Colocação nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada;
- c) 3º Colocação nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada.

§ 1º As Unidades Escolares que se enquadrarem nos critérios do caput poderão ser beneficiadas com mais de uma premiação.

§ 2º O Prêmio de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo publicar, através de Ato Legal, os regulamentos para uso e prestação de contas dos recursos financeiros dos prêmios.

§ 3º Em caso de empate as Unidades Escolares dividirão, entre si, o valor total da Premiação, em partes iguais.

**Art. 5º** A bonificação pelo resultado do IDEB será destinada aos profissionais da educação das Unidades Escolares públicas municipais, que **alcançarem as Metas pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, ocorrerá da seguinte maneira:

**I.** 100% (cem por cento) do Vencimento Nível I – Classe A, Professor - 25 horas, da Tabela do Plano de Cargos e Carreira – PCC, do ano de realização da avaliação, para os



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

**II.** 50% (cinquenta por cento) do Vencimento Nível I – Classe A, Professor - 25 horas, da Tabela do Plano de Cargos e Carreira – PCC, do ano de realização da avaliação, para os professores dos demais componentes curriculares e formadores da SEMED;

**III.** 30% (trinta por cento) do Vencimento Nível I – Classe A, dos Profissionais de Serviço Administrativo e Apoio Operacional – 40 horas, da Tabela do Plano de Cargos e Carreira – PCC, do ano de realização da avaliação, respectivamente ao seu cargo/função de lotação, para os demais profissionais da educação lotados nas Unidades Escolares avaliadas pelo SAEB.

**Parágrafo único.** O valor da bonificação não será cumulativo, no caso de servidor lotado em mais de uma Unidade Escolar premiada, ou que, atue em turnos de ensino diferentes na mesma Unidade Escolar.

**Art. 6º** O repasse dos recursos financeiros referentes a esta Lei ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2024, após a publicação do resultado do IDEB 2023, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), exceto por impedimento administrativo, financeiro ou fiscal, ficando garantido para o ano subsequente a publicação do resultado.

**Art. 7º** O servidor que não concluiu o ano de trabalho na Unidade Escolar, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve em pleno exercício, considerando o período mínimo de 4 meses do ano letivo.

**Parágrafo único.** O período mínimo citado no caput deste artigo, para ter o direito a bonificação, deverá ter ocorrido no 2º semestre letivo do ano de 2023, em seu todo, ou parte dele, onde se desenvolveram mais intensamente todas as ações do Projeto “Foca IDEB - 2023”.

**Art. 8º** A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta Lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

§ 1º A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga ou de melhor valorização profissional.

§ 2º A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Para serem beneficiadas por qualquer um dos critérios de premiação institucional, previstos no art. 4º, bem como a bonificação aos profissionais da educação, definida no art. 5º, as Unidades Escolares deverão apresentar, no mínimo, a **TAXA DE APROVAÇÃO obtida na última Avaliação do SAEB** e registrada no Sistema do Educacenso do INEP, em 2021, que considera todo ciclo escolar do 1º ao 9º ano, especificamente nos Anos Iniciais e Finais.

**Art. 10** As premiações definidas no art. 4º, assim como a bonificação dos profissionais da educação previstas no art. 5º desta Lei estão condicionadas a **TAXA DE PARTICIPAÇÃO dos estudantes**, regularmente matriculados nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares, na avaliação do SAEB 2023, correspondendo as seguintes condições:

**I. de 90% acima** de Taxa de participação, fará jus a integralidade (100%) das premiações e bonificações, constantes nos Artigos 4º e 5º, desta Lei;

**II. de 80% a 89,99%** de Taxa de participação, fará jus a metade (50%) das premiações e bonificações, constantes nos Artigos 4º e 5º, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Não fará jus **não fará jus** a nenhum percentual das premiações e bonificações, constantes nos Artigos 4º e 5º, desta Lei, a Unidade Escolar que obtiver resultado **abaixo de 80%** de Taxa de participação.

**Art. 11** Para fazer jus as premiações e bonificações dos profissionais da educação, as Unidades Escolares **não deverão aumentar a TAXA DE ABANDONO no ano letivo de 2023**, registradas no Sistema do Educacenso do INEP, em 2021, salvo, justificadamente, de forma oficial à SEMED.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, formalmente, o Ato de Pactuação das Metas Institucionais, tendo como principal objetivo alcançar as maiores metas municipais, considerando os estudos específicos e capacidade de crescimento de cada Unidade Escolar.

**Art. 13** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, publicar todos Atos Normativos específicos e necessários para a regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único.** O primeiro Ato Normativo da SEMED deverá ser a publicação de Portaria de Pactuação com a tabela de organização das Metas para o IDEB 2023, tanto para Rede Pública Municipal de Ensino, IDEB Municipal (IDEB-M), quanto para cada Unidade Escolar, IDEB Institucional (IDEB-I), especificando:

**I. Indicadores de Rendimento – Proficiência (IR-P):**

a. Nota do IDEB-M, para Rede de Ensino:

i. Proficiência em Língua Portuguesa;

ii. Proficiência em Matemática.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

---

b. Nota do IDEB-I, para cada Unidade Escolar:

- i. Proficiência em Língua Portuguesa;
- ii. Proficiência em Matemática.

**II. Indicadores de Fluxo (IF):**

- a. Taxa de Aprovação;
- b. Taxa de Participação;
- c. Taxa de Abandono.

**Art. 14** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Gabinete da Secretaria Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, com fins nesta Lei.

**Art. 15** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de setembro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento